



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 181742/25
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
INTERESSADO: EDILSON VEDOVATTI MARTINS, JADIR SOARES
RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 1416/25 - Primeira Câmara

Prestação de contas anual. Câmara Municipal de Campo Mourão. Exercício de 2024. Artigo 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005. Regularidade.

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas da Câmara Municipal de Campo Mourão, relativas ao exercício de 2024, de responsabilidade do senhor *Edilson Vedovatti Martins*, então Presidente da entidade.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, por meio da Instrução nº 1023/25– CGM (peça 6), procedeu ao exame da documentação encaminhada com base no conteúdo e estruturação definidos na Instrução Normativa n.º 189/2024 deste Tribunal, detendo-se na verificação da observância de procedimentos aplicáveis à Administração Pública e na avaliação de pontos de controle atinentes ao cumprimento de princípios constitucionais e de normas pertinentes, especialmente a Lei Complementar nº 101/00, com o objetivo de instruir a emissão do opinativo sobre as contas prestadas pelo responsável. Ao final, concluiu pela regularidade das contas.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 396/25-3PC (peça 7), acompanhou o opinativo da unidade técnica pela regularidade das contas em exame.

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Compulsando os autos, verifico que a presente prestação de contas está em consonância com o ordenamento jurídico e a normativa interna deste Tribunal, estando instruída com a documentação exigida pela Instrução Normativa n.º 189/2024 deste Tribunal, que dispõe sobre o encaminhamento da Prestação de Contas do exercício financeiro de 2024.

Sendo assim, acolho as manifestações da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas, que opinaram pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Campo Mourão, relativas ao exercício de 2024.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, **VOTO pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Campo Mourão**, relativas ao exercício financeiro de 2024, de responsabilidade do senhor *Edilson Vedovatti Martins*, então Presidente da entidade.

Após o trânsito em julgado, encerrem-se os autos, nos termos do artigo 398, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas do Paraná.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Julgar pela regularidade das contas da **Câmara Municipal de Campo Mourão**, relativas ao exercício financeiro de 2024, de responsabilidade do senhor *Edilson Vedovatti Martins*, então Presidente da entidade.

II. Após o trânsito em julgado, remeter os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento, nos moldes dos artigos 398, § 1º, e arquivamento, de acordo com o artigo 168, VII, do Regimento Interno.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 12 de junho de 2025 – Sessão Virtual nº 9.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

IVAN LELIS BONILHA
Presidente